

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO  
IMPETRADO PELA EMPRESA HIDROPOÇOS LTDA.  
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 010/2017**FL.: 712  
PROC.: 000271/17-12  
RUBRICA - GRD**OBJETO:**

Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **HIDROPOÇOS LTDA.** em relação à CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 010/2017, que tem por objeto a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, fornecimento e montagem de bombas submersas em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Minas Gerais, processo 59510.000271/2017-12.

**DOS FATOS:**

A sessão pública para recebimento e abertura da “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” referentes ao Edital nº 010/2017 ocorreu no dia 19/10/2017, sendo procedida a abertura da Documentação de Habilitação com a presença das empresas SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA., AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. e HIDROPOÇOS LTDA. Na análise e julgamento feito pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Determinação nº 101/2017, as empresas AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. e HIDROPOÇOS LTDA. foram consideradas *habilitadas* e a empresa SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA. foi *inabilitada* por não ter atendido ao disposto na alínea “b”, do subitem 6.2.2.3 do Edital e também ter apresentado intempestivamente o Termo de Proposta, parte integrante da Proposta Financeira, caracterizando quebra de sigilo de sua proposta, conforme Relatório de Exame e Julgamento da “Documentação de Habilitação”, à fl. 667 (anverso e verso) do processo 59510.000271/2017-12.

**DO RECURSO:**

A licitante HIDROPOÇOS LTDA. Impetrou, dia 06/11/2017, recurso administrativo contra decisão da Comissão Especial de Licitação quanto à habilitação da empresa AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA., baseada nas seguintes alegações:

**DAS ALEGAÇÕES:**

1. Que no Quadro PO-V – Máquinas e Equipamentos apresentado pela licitante AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. está incluso o veículo caminhonete, necessária a execução dos serviços, previsto no item 1.3 da planilha orçamentária, cujo ano de fabricação é anterior ao exigido no Edital.
2. Que a licitante AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. não atendeu ao disposto nos itens 3.4.2 e 4.7.2.4 das Especificações Técnicas, onde consta relação de equipamentos e materiais que a licitante deve dispor para execução dos serviços, apresentando a comprovação de propriedade ou locação dos mesmos.

**DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO:**

Diante dos fatos apresentados pela licitante HIDROPOÇOS LTDA., em seu recurso fols. 678 a 682, do processo 59510.000271/2017-12, esta Comissão Especial de Licitação entende que:

1. O item 1.3 da planilha orçamentária, “*veículo tipo caminhonete pick-up 4x4, cabine dupla, direção hidráulica, com ar-condicionado para apoio à fiscalização, seminovo, em bom estado de conservação, com no máximo 01 (um) ano de uso, incluindo despesas com combustível, óleos, manutenção, licenciamento, seguros, impostos, etc.*”, não se trata de bem que deveria constar do quadro PO-V – Máquinas e Equipamentos, mas sim de veículo a ser utilizado pela fiscalização da CODEVASF durante a execução do Contrato, conforme exposto no subitem 19.40 do Edital.

O que se pede para relacionar no Quadro PO-V - Máquinas e Equipamentos, são os equipamentos (perfuratriz, bomba, compressor, veículo, conjunto de teste de vazão, etc.) *essenciais, mais expressivos* e que **serão utilizados na execução das obras** objeto deste Edital, pela **licitante**, dentro do prazo proposto no Cronograma Físico-Financeiro, constando tipo, capacidade, estado de conservação e ano de fabricação. Não é razoável e não faz o menor sentido o Edital exigir que a licitante repita no quadro PO-V uma especificação técnica já exigida no item 1.3.

2. O subitem 1.1 da Especificação Técnica esclarece que “*As seguintes Especificações Técnicas estabelecem diretrizes de ordem técnica e orientações de anteprojeto, para execução dos serviços de perfuração e instalação de poço tubular profundo em regiões de rochas sedimentares, destinado à prospecção de água subterrânea na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada em Montes Claros/MG*”. Ou seja, todo o exposto nas Especificações Técnicas são orientações referente à execução dos serviços de perfuração de poços tubulares, posterior à assinatura do Contrato. Prova disso, é que em todo o texto da Especificação Técnica, menciona-se a “**CONTRATADA**” e não a licitante.

Outra evidência muito clara de que o que se pede nos itens 3.4.2 e 4.7.2.4 da Especificação Técnica é para ser apresentado pela “**CONTRATADA**”, ou seja, após a assinatura do Contrato, é a apresentação de documentos comprobatórios de propriedade ou de aluguel ou consórcio dos referidos equipamentos, exigência esta sabidamente *ilegal* na fase de licitação e conseqüentemente não atendida por nenhuma das licitantes.

Isso porque a interpretação do Edital é lógica em exigir uma apresentação de relação de máquinas, materiais e equipamentos mais simples na fase de licitação e outra mais completa e objetiva após a contratação, seguindo orientação dos órgãos de controle. O contrário incorreria em grave ofensa à competitividade do certame.

Na análise realizada pela Comissão nas propostas apresentadas, verificamos que ambas licitantes deixaram de atender ao que prescrevem os subitens 3.4.2 e 4.7.2.4 da Especificação Técnica, senão vejamos:

- a. A AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA, não constou em sua lista de equipamentos a bomba de lama, quadro de proteção elétrico, tubulações, motor, dispositivo para medição da vazão, medidor de nível d'água elétrico, cronômetros e relógios digitais.

- b. A HIDROPOÇOS LTDA. não relacionou o quadro de proteção elétrico, nem relacionou capacidade, estado de conservação e ano de fabricação dos equipamentos e máquinas constantes da Relação de Aparelhamento Técnico-P-16, Assistência Técnica/Teste de Bombeamento-(01), Relação de Aparelhamento Técnico-P-30, constantes das fls. 575 a 583, do processo 59510.000271/2017-12.

Portanto, caso a comissão desse a interpretação pretendida pela Hidropoços no seu Recurso, deveria *inabilitar* as duas empresas e não somente a Aguacenter.

Por fim, entende a comissão que somente a falta de apresentação do Quadro PO – V – Máquinas e Equipamentos tem caráter de inabilitação. A exigência dessa relação presta para demonstrar que a licitante deve utilizar os equipamentos ali relacionados para execução do objeto, sem a eles se limitar.


No entendimento da Comissão Especial de Licitação, a licitante HIDROPOÇOS LTDA. não compreendeu a diferença entre o Edital e as Especificações Técnicas, sendo que a segunda deverá ser uma diretriz para a empresa “**CONTRATADA**”, e não para a licitante.

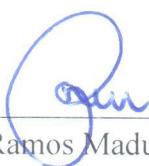
Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação, designada pela Determinação nº 101 de 15/09/2017, resolve **manter a habilitação** da licitante **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

Montes Claros, 24/11/2017.

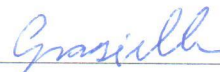


Francisco Welliton Monteiro Machado - Presidente

FL.: 713  
PROC.: 000271/17-12  
  
RUBRICA - GRD



João Jaques Ramos Madureira - Membro



Grasielle David Luiz Borges - Membro